



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 562

Porto Alegre do Tocantins – TO,

segunda-feira, 13 de novembro de 2023.

Sumário

Página:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável-----	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural-----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

Atos do Poder Executivo

Lei n.º 584/2023.

Porto Alegre do Tocantins, 13 de novembro de 2023.

Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - TO, RENNAM NUNES CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Alegre do Tocantins, o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer, vinculado à Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e Lazer promover e consolidar o esporte como direito social guiado pelos

princípios da democratização e inclusão social, valorizando a acessibilidade, descentralização, intersetorialidade e multidisciplinaridade das ações esportivas.

Art. 3º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional, do esporte como lazer e do esporte como promoção à saúde dar-se-ão por meio de:

I - Criação ou apoio a projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares e esportes radicais e de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional, bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência e pessoas com necessidades especiais;

II - Financiamento de projetos de criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com comunidades, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações, com intuito de abranger várias classes sociais, favorecendo o acesso e permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizadas e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - uso dos equipamentos, serviços e materiais de consumo públicos e/ou privados adquiridos e/ou contratados pelo município;

V - apoio à realização de palestras, clínicas e workshops que tenham como objetivo a troca de experiências e conhecimentos de novas técnicas;



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 562

Porto Alegre do Tocantins – TO,

segunda-feira, 13 de novembro de 2023.

VI - apoio a iniciativas que tenham como objetivos a especialização nas áreas do conhecimento aplicadas ao esporte, de árbitros, técnicos, profissionais da área de educação física e outros profissionais de áreas afins;

VII - criação de condições para construir, reformar, implantar, ampliar, adaptar e modernizar a infraestrutura esportiva pública existente no município, dentre as escolas, ginásios, piscinas, campos, praças, pista de atletismo e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

VIII - acolhimento de estudantes do curso de educação física nos equipamentos públicos destinados à prática desportiva, através de convênios ou termos de cooperação com as instituições de ensino superior, inclusive para fins de aproveitamento em estágio curricular.

Art. 4º - A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento dar-se-ão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas que participem de competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - custeio de despesas de viagens de atletas em competições;

III - apoio à realização de competições no âmbito municipal;

IV - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar o Município no circuito das competições estaduais, nacionais e internacionais.

V - instituição de premiação em dinheiro até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por competição.

Art. 5º - Para obtenção de financiamento de projetos com recursos do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, os interessados deverão obrigatoriamente estar cadastrados na Secretaria Educação e Esporte, satisfazendo as seguintes condições:

I - apresentar o projeto, com uma diretoria responsável e devidamente registrada em cartório, explicitando objetivos, recursos financeiros e humanos, envolvidos para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior;

II - em casos de escolinhas, indicar obrigatoriamente um profissional técnico com registro no Conselho Regional de Educação Física (CREF) para acompanhar o projeto apresentado ou treinador/instrutor que possuam cursos preparatórios associados à modalidade que ensinam.

Art. 6º - Os projetos serão selecionados pela Secretaria Educação e Esporte, que definirá quais serão financiados, a partir dos seguintes critérios:

I - interesse público e desportivo;

II - atendimento à legislação vigente;

III - qualidade do projeto apresentado e capacidade do proponente para realização do projeto;

IV - compatibilidade dos custos apresentados com a realidade financeira do município;



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 562

Porto Alegre do Tocantins – TO,

segunda-feira, 13 de novembro de 2023.

V – a contrapartida deverá ser social, onde a entidade oferece espaço para a população carente participar.

§1º - A análise deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o processo e não prejudicar as entidades.

Art. 7º - Os responsáveis pelo projeto deverão comprovar junto à Secretaria a aplicação dos recursos repassados em até 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício ou conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado.

§1º As prestações de contas serão efetuadas em conformidade com o que determina a legislação pertinente.

§2º Além das sanções penais cabíveis, a não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará na exclusão dos responsáveis pelo projeto de qualquer apoio pelo município por um período de 02 (dois) anos.

Art. 8º – O Poder Executivo poderá expedir regulamento para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (13.11.2023).

RENNAN NUNES CERQUEIRA

Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO

Lei n.º 585/2023.

Dispõe sobre a extinção do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, RENNAN NUNES CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante da Lei n.º 299/2010.

§1º - O cargo de Auxiliar de Enfermagem ocupado, passa a integrar o Quadro em extinção e, serão automaticamente extintos à medida que houver vacância.

§2º - Extinto o cargo, o servidor público ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, nos termos do §3º do artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - Os servidores ocupantes do cargo extinto, que possuem as devidas habilidades técnicas (Registro no Conselho Regional de Enfermagem) e os demais requisitos necessários, serão reclassificados para o cargo efetivo de Técnico de Enfermagem.

§1º - Nos casos de reclassificação conforme previsto no *caput* deste artigo, fica garantido a contagem como tempo de serviço e vencimento-base do novo cargo, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

RENNAN NUNES CERQUEIRA Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 562

Porto Alegre do Tocantins – TO,

segunda-feira, 13 de novembro de 2023.

Projeto de Lei n.º579/2023.

Dispõe sobre a autorização de alienação de bens móveis usados/inservíveis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, RENNAN NUNES CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de Leilão, bens móveis usados/inservíveis do Município de Porto Alegre do Tocantins, conforme relação anexa.

§1º - Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo.

Art. 2º - A Licitação na modalidade Leilão deverá obedecer às normas legais aplicáveis, especialmente as da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de novembro de 2023.

RENNAN NUNES CERQUEIRA
Prefeito do Município de Porto Alegre do Tocantins – TO